

PROJETO DE LEI Nº. /2019

Autoriza o Poder Legislativo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos seus servidores, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a fornecer auxílio alimentação aos seus servidores que percebam vencimentos de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) mensais, para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros e gêneros alimentícios em estabelecimentos comerciais do ramo pertinente.

§ 1º - Entende-se como vencimento mensal, para efeitos desta lei, o salário básico fixado em lei, excluído as gratificações por funções.

§ 2º - Não estão compreendidos nos vencimentos, para fins exclusivamente de concessão do Auxílio Alimentação tratado nesta lei, os adicionais de insalubridade, noturno, periculosidade, por tempo de serviço, bem como os valores a título de horas extraordinárias.

Art. 2º - O Auxílio Alimentação, instituído nesta lei, será concedido em pecúnia no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) para cada beneficiado.

Parágrafo único. O Auxílio Alimentação será concedido mediante depósito em conta salário do servidor, juntamente com sua remuneração mensal, e possui caráter assistencial, não integrando, para qualquer fim, à remuneração do servidor, observada a assiduidade para sua concessão.

Parágrafo único. Não será fornecido auxílio alimentação aos servidores públicos municipais que durante o mês de referência para o fornecimento que incorrerem em uma ou mais destas hipóteses:

- I- Afastar-se do cargo para tratar de interesse particular por prazo superior a quinze dias;
- II- Apresentar falta injustificada;
- III- Apresentar atrasos no horário de expediente, ou
- IV- Sofrer penalidade disciplinar.

Art. 3º - O benefício previsto nesta lei será por tempo indeterminado e contemplará apenas os servidores públicos municipais ativos do Legislativo Municipal.

Art. 4º - O valor do benefício instituído no art. 2º, bem como os valores estabelecidos nos artigos 1º e 2º desta lei, serão atualizados anualmente, mediante Ato da Mesa, devidamente publicado, estabelecendo-se como indicador de atualização o mesmo índice e data do reajuste anual dos servidores municipais, observada a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 5º - Os recursos para a implementação e execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do poder legislativo, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arapongas, 03 de dezembro de 2019.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Oswaldo Alves dos Santos
Presidente

Levi Aparecido Xavier
2º Secretário

Miguel Messias Gomes
Vice-Presidente

JUSTIFICATIVA

Encaminhamos o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Legislativo Municipal a fornecer AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO aos seus servidores, e dá outras providências.”.

O auxílio será concedido mensalmente, a título de indenização, com o intuito de assegurar e proporcionar melhores condições e qualidade de vida aos servidores ativos desta Casa de Leis que percebam até o valor de 4.000 (quatro mil reais) alcançando todos servidores públicos efetivos e comissionados ocupantes de cargos do Poder Legislativo, cujo recurso encontra-se assegurado na Lei Orçamentária em vigor.

Assim, uma vez pautado em Lei Municipal de iniciativa do Chefe do Executivo, resta evidente a possibilidade de o Poder Legislativo disciplinar a concessão de vale-alimentação aos seus servidores.

Inclui-se, ainda, em conformidade com o que dispõe o Art. 16 e seguintes da Lei de Responsabilidade Fiscal, Relatório de Impacto Orçamentário e Financeiro, e Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira.

Pelo exposto é que apresentamos a presente proposição para a apreciação dos nobres pares.

Marcio Antonio Nickenig
1º Secretário

Oswaldo Alves dos Santos
Presidente

Levi Aparecido Xavier
2º Secretário

Miguel Messias Gomes
Vice-Presidente

